

COMISSÃO DE RELAÇÕES EXTERIORES E DEFESA NACIONAL

PROJETO DE LEI Nº 1.642, DE 1996

Autoriza o livre acesso de Senadores da República e de Deputados Federais às repartições públicas, para fins relacionados à atividade parlamentar, e dá outras providências.

Autor: Deputado Arlindo Chinaglia
Relator: Deputado Vieira da Cunha

VOTO EM SEPARADO DO DEPUTADO WILLIAM WOO

Senhor Presidente, nobres pares: após a leitura do texto que se pretende aprovar e após reunião da Comissão, em que foi exposta a opinião do ilustre relator, deputado Vieira da Cunha, entendo necessário e oportuno pedir vista para uma análise mais detalhada da matéria

VOTO EM SEPARADO

Inicialmente, cabe ressaltar os inegáveis méritos da intenção inicial do presente Projeto, qual seja, a de ampliar a capacidade de fiscalização dos parlamentares membros do Poder Legislativo Federal sobre os atos da Administração, lhes garantindo livre acesso às repartições públicas e a suas informações, para fins relacionados à atividade parlamentar.

Ocorre, no entanto, que o presente projeto, tal como se encontra, pode levar a uma problemática subordinação dos Poderes Executivo e Judiciário ao Legislativo, ocorrida por meio da pródiga liberdade de acesso dos parlamentares federais a informações relevantes à soberania nacional. Não é minha intenção discutir aqui a prerrogativa de fiscalização dos parlamentares sobre os atos da Administração Pública. Tal prerrogativa me parece pacífica entre os nobres pares no sentido de proporcionar uma maior transparência no nosso Governo.

Entretanto, parece-me claro que algumas informações das Forças Armadas e outras relativas à soberania nacional devem ter resguardado seu sigilo. Ora, é necessário termos em mente que as Forças Armadas são uma instituição de relevância para a proteção de interesses nacionais e, assim como nossa soberania, devem ser perenes. Em oposição, os mandatos parlamentares duram apenas 8 anos para Senadores da República e meros 4 anos para os



D78427FC00

Deputados desta Casa. Assim, temos que, em princípio, não é por muito tempo que defendemos os interesses de nosso povo. Por outro lado, obviamente, as Forças Armadas, enquanto instituição, servem à soberania nacional há incontáveis anos e assim continuarão por séculos adiante.

Ademais, nada justifica o acesso de parlamentares a informações que, como processos judiciais em segredo de justiça ou questões fiscais, são de interesse particular e têm sigilo garantido, pois se referem à intimidade pessoal, esfera acertadamente protegida por nossa Constituição Federal. Assim, penso ser necessário limitar o acesso de parlamentares a essas informações apenas para os casos em que há notável interesse público, devendo este ter sua incidência no caso aferida por esta Casa, por meio de votação em plenário.

Dessa forma, embora seja extremamente importante permitir o acesso de parlamentares às repartições públicas, é necessário manter resguardado o sigilo de algumas informações importantes à proteção da soberania nacional. Necessário, ainda, é ter em vista a garantia constitucional da proteção à intimidade, a cujo resguardo se destina o segredo de justiça, razão pela qual, constitucionalmente, não se deve permitir o livre acesso a quaisquer informações, não havendo sequer razão para permitir que parlamentares ou quaisquer pessoas tenham acesso a informações particulares senão para proteger o interesse público.

Diante disso, apresento este voto em separado, visando à aprovação do presente Projeto de Lei com a emenda anexa.

Sala da Comissão, de junho de 2007.

Deputado William Woo



D78427FC00

PROJETO DE LEI Nº1.642/1996

EMENDA

Dê-se ao artigo 2º e parágrafos do Projeto de Lei nº 1.642, de 1996, a seguinte redação:

“Art. 2º. O acesso e trânsito dos parlamentares federais nos órgãos mencionados inclui o direito de investigar, fiscalizar e coletar informações e dados, além de fazer outras solicitações, desde que sejam de notável interesse público e de relevância para o exercício do mandato popular.

§1º. Para os fins desta lei, o parlamentar poderá entrar, livremente, em qualquer dependência do órgão ou repartição pública e terá acesso imediato a todo e qualquer documento, expediente e arquivo, podendo examinar, vistoriar e copiar no próprio local, protegido o direito à intimidade e resguardado às Forças Armadas e aos institutos de pesquisa o direito de sigilo sobre informações relevantes à soberania e ao desenvolvimento nacionais.

§2º. No caso de documentos, expedientes ou processos classificados como sigilosos, sob segredo, nas formas da lei, que contenham informações particulares ou relevantes à soberania e ao desenvolvimento nacionais, o parlamentar só os acessará mediante requerimento feito à Câmara dos Deputados e sua consequente aprovação, devendo, ainda, assinar termo de responsabilidade segundo o qual somente poderá fazer uso das informações obtidas ou cópias dos referidos documentos para efeito de ações judiciais ou representações ao Ministério Público sob a pena da Lei.”

Sala da Comissão, de junho de 2007.

Deputado William Woo



D78427FC00